



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 45/2024

**Dispensa por Justificativa 288/2024
Processo 374/2024**

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS residente e domiciliada em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **Vanessa Portela Centro Geriátrico LTDA - Inova Centro Geriátrico**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.788.513/0001-04, com sede na Rua Fermino Nicoloso, 39, Bairro Tancredo Neves, CEP 97.032-460, na cidade de Santa Maria -RS, fone (55) 99717-5888, e-mail: clinicageriatricainova@gmail.com, representada neste ato pela proprietária Vanessa Portela, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar contrato, nos termos Art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 374/2024, Dispensa por justificativa nº 288/2024 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto é a contratação de 05 (cinco) vagas em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, para atendimento aos idosos em situação de vulnerabilidade, de responsabilidade do Município de Itaara.

Cláusula Segunda - Do Preço

O valor a ser pago pelo atendimento previsto na Cláusula anterior será de **R\$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais), mensais.

Cláusula Terceira: Do Local, Prazo e Condições da Prestação do Serviço

3.1 Os serviços deverão ser prestados na sede da Contratada, devendo atender de forma integral as necessidades dos idosos como de moradia, alimentação, atendimento médico, quando necessário.

3.1.1. A Instituição deverá oferecer todas as condições necessárias aos idosos, moradia e convivência, higiene, segurança e acessibilidade, garantindo acesso para todos os idosos, inclusive as que precisam de andador, cadeira de rodas ou outros recursos (RDC 283/2005, item 4.7 e 5.5.1, Art. 48, 50 do Estatuto do Idoso).

3.2. O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2.1. O prazo de vigência que trata o item anterior, pode ser finalizado antes, em caso de conclusão do processo licitatório.

Cláusula Quarta - Da Fiscalização do Contrato

A Administração Pública Municipal designará a Servidora Ana Laura de Mello Santos, matrícula nº 1428-1 para efetuar a fiscalização do contrato.

Cláusula Quinta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Cláusula Sexta - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09-Secretaria de Município de Assistência Social

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Assistência

Atividade: 2.055 - Manutenção e Modernização Operacional da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (524)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.53 - Serviço de Assistência Social (920)

Fonte de Recurso: 1669 - Outros Recursos Vinculados a Assistência

Cláusula Sétima: Dos Direitos e Das Obrigações

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§ 1º Dos Direitos:

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§ 2º Das Obrigações:

I- Constituem obrigações do Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar a Contratada as condições necessárias a regular a execução do contrato;
3. Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do Termo de Referência.
4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

1. A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da Contratada, conforme condições avençadas no Termo de Referência da Dispensa por Justificativa nº 288/2024, Processo 374/2024.
2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.
3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
4. Cabe à Contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado, que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Assistência Social;
5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da Prestação dos Serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

7. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;

8. Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência da Dispensa por Justificativa nº 288/2024.

Cláusula Oitava: Da Extinção do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de extinção do contrato, previsto no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima - Da Vinculação ao Edital

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

Cláusula Décima Primeira- Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 25 dias do mês novembro de 2024.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2024.

Salete Desconzi
Contratante

Vanessa Portela Centro Geriátrico LTDA
Contratada

Documento assinado digitalmente

gov.br

VANESSA DE CASSIA PORTELA DA SILVA
Data: 25/11/2024 13:39:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>